



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº _____47_____ / 2020.

CONSIDERANDO, que compete a Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Executivo;

CONSIDERANDO, a verificação da condição disposta no caput do artigo 3º do Decreto nº 7.141 de 12 de novembro de 2014 (em anexo);

CONSIDERANDO, a falta de informação a respeito, no portal da transparência, com relação aos vencimentos dos servidores comissionados na condição de diretores e chefes;

CONSIDERANDO, que é fundamental para o poder legislativo se apropriar de todas as informações;

Destarte é essencial o presente requerimento, para que Itaquaquecetuba cumpra com o direito de ter as informações transparentes, cumpra com a lei de acesso a informação e com o regimento interno e venha sanar qualquer dúvida neste sentido.

Pelos motivos acima expostos:







Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Requerimento nº 47/2020 – fls. 02

REQUEIRO À MESA, obedecendo às formalidades regimentais, que seja oficiado Excelentíssimo Senhor Mamoru Nakashima, Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, para que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações:

- Relação de servidores comissionados que recebem, ou receberam gratificação de produtividade na condição de diretores ou chefes, a partir de 12 de novembro de 2014;
- Informar as atividades exercidas pelos respectivos titulares do cargo, que correspondam às atribuições do efetivo exercício da função de diretor ou chefe, indicando expedientes específicos a comprovar.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de maio de 2020.

Nota
ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO
Vereador

APROVADO *Murilo* DISCUSSÃO

SALA DAS SESSÕES 05/05/2020

[Signature]
VER. EDSON RODRIGUES
PRESIDENTE

DECRETO Nº 7141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

**"REGULAMENTA E FIXA
PARÂMETROS PARA O
CÁLCULO DA
GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE
FISCAL, ESTABELECIDO
NO ARTIGO 143-A DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 64,
DE 26 DE DEZEMBRO DE
2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

A gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 143-A da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002 será calculada através da Tabela anexa a este Decreto, sendo que cada ponto corresponderá a R\$ 0,96 (noventa e seis centavos de real), atualizado anualmente pela Administração, conforme dispuser a legislação municipal.

As atividades específicas, tendo em vista as suas peculiaridades e características de análise e pesquisa, e considerando-se o período mensal estabelecido para a atribuição da pontuação, serão designadas pelo Secretário da Receita e Diretores, em conjunto com a chefia imediata, mediante justificativa por escrito, atribuindo a pontuação com base na tabela anexa por relatório de atividades mensal.

Parágrafo Único - Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão conter a relação de todas as atividades desenvolvidas durante o mês e serão entregues ao chefe imediato.

Os diretores e respectivos chefes de fiscalização, quando no efetivo exercício de suas funções, farão jus à gratificação de produtividade fiscal, mensalmente por meio de atribuição de pontos, mediante o cálculo da pontuação média, acrescida de 30% (trinta por cento), observados os seguintes critérios:

I - calcula-se a soma dos pontos atribuídos aos agentes fiscais que estejam em efetivo exercício nas suas respectivas divisões;

II - divide-se a pontuação pelo mesmo número de agentes fiscais mencionados no inciso anterior.

§ 1º A gratificação de produtividade fiscal será calculada na forma prevista nos incisos anteriores deste artigo, independentemente do prazo que o servidor permanecer nos cargos nele mencionados.

§ 2º A gratificação de produtividade fiscal somente poderá ser calculada pelo superior hierárquico com base nas atividades efetivamente desenvolvidas pelo agente fiscal, sob pena de responsabilidade funcional no caso de qualquer irregularidade que venha a ser detectada.

Aos serviços realizados de forma inconclusiva ou desprovida de fundamentação, considerados comprovadamente improcedentes pelo superior hierárquico imediato, serão atribuídos pontos negativos, sendo que cada ponto negativo excluirá um ponto positivo.

Aos ocupantes de cargo de livre provimento ou não, com direito à percepção da gratificação de produtividade fiscal, após apurarem os pontos e receberem a respectiva remuneração, tendo surgido algum fato novo que os alterem, a diferença apurada será acrescida ou deduzida da produção imediatamente seguinte ao da constatação do fato, respeitado o limite de ponto estabelecido em Lei.

A gratificação de produtividade fiscal será apurada pelo chefe imediato através de relatórios em que será informada a pontuação de cada servidor até o dia 20 (vinte) de cada mês, e pago no mês a ele subsequente.

As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 11 de novembro de 2014; 454º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ANTONIO DONIZETE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização - Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES

Diretora do Departamento de Administração Gera